

OPINIÃO



INÊS UCHA

Coordenadora Departamento Público e Regulatório da Pinto Ribeiro Advogados

Uma conceção-construção que não serve o PRR

A

discussão pública das alterações às normas de contratação pública foi marcada pela polémica em torno do novo regime das empreitadas por conceção-construção. Estando em cima da mesa um conjunto de medidas de simplificação administrativa no âmbito da contratação pública, com os olhos no Plano de Recuperação e Resiliência (PRR), seria este o momento para reavaliar esta modalidade de empreitadas.

A resiliência este modelo é antiga e parte de uma presunção de descontrolo da despesa e de uma menor atenção à elaboração dos projetos: apenas cumprindo o ciclo a quatro passos – contratação e elaboração do projeto, contratação e execução da empreitada – seria possível assegurar projetos de qualidade e efetivo controlo da despesa pública.

Omni em 2022, dispomos de um quadro jurídico exigente, que, a par do escrutínio das entidades fiscalizadoras, garante o eficaz controlo financeiro da realização da despesa pública.

No que se refere às preocupações com a qualidade dos projetos, o divórcio forçado entre projetista e empreiteiro tem trazido resultados desastrosos às obras públicas portuguesas: soluções de projeto que poderiam ser mais eficazes, mais baratas, mais duradouras, consagradas num projeto de execução entregue, fechado, a quem o executará.

Quem projeta tem de poder dialogar com quem vai executar, tem de poder calibrar as suas escolhas atendendo à sua exequibilidade. Sucede que este diálogo não é possível: enquanto o projeto está a ser elaborado, não é conhecida a entidade que o vai executar; depois de conhecida a entidade execu-

tante, não é possível introduzir-lhe alterações que não se resumam a correção de erros.

A alteração que se esperava não só poderia ter posto termo a tal divórcio, como poderia ter aberto a porta a que as grandes obras públicas portuguesas pudessem beneficiar e, simultaneamente, contribuir para avançar o processo de industrialização do setor da construção nacional. Só generalizando soluções de pré-fabricação e modularidade se conseguirá alcançar a desejada sustentabilidade deste setor, podendo esta indústria ter a ambição de se tornar umas das mais relevantes indústrias exportadoras do país.

Sucede que a solução legislativa adotada, numa tentativa de apaziguar as críticas, acabou por consagrar uma má solução.

Antes de mais, perdeu-se a oportunidade de densificar a regulação deste modelo: afinar os critérios de determinação do preço-base ou prever a obrigatoriedade de desenvolvimento do projeto por fases, sujeitas a aprovação pelo dono de obra, são apenas alguns exemplos.

As invocações de novo regime de empreitadas de conceção-construção (aplicáveis aos projetos PRR), veio introduzir uma alteração subtil, mas impactante face ao regime geral já previsto no CCP: passa a exigir a inclusão de um estudo prévio no caderno de encargos do concurso.

Fica-nos uma nova norma que conchecará o destino de algumas das outras medidas excecionais de contratação pública: pouco sairá da gaveta por não lograr responder aos problemas reais de quem está no terreno.

Daqui decorrem duas consequências:

i) O estudo prévio atribui já as principais opções do projeto pelo que pouca será a margem para o mereado poder, em sede de concurso, participar de modo efetivo na conceção, aportando soluções e métodos construtivos que contribuam para a maior qualidade e economia da obra;

ii) A inclusão do estudo prévio implica, para a maioria dos donos de obra, a necessidade de contratar previamente a elaboração do mesmo.

Assim sendo, também o efeito de agilização procedimental fica seriamente comprometido, mantendo-se o ciclo a quatro tempos.

Uma boa reforma da conceção-construção não seria a panacea para todos os males (deveria, aliás, ter ficado reservada para os projetos de maior dimensão), mas teria contribuído para o sucesso do Plano de Recuperação e Resiliência, na sua dimensão mais imediata, com impacto nas respetivas taxas de execução, mas também na mais que desejável externalidade positiva de avançar a modernização da indústria da construção portuguesa.

Fica-nos, assim, uma nova norma que, se antecipa, conchecará o destino de algumas das outras medidas excecionais de contratação pública: pouco sairá da gaveta por não lograr responder aos problemas reais de quem está no terreno. ■

BREVES

TECNOLOGIAS

CCA LAW FIRM DÁ APOIO À FÁBRICA DE UNICÓRNIOS

A CCA Law Firm anunciou o reforço da sua colaboração com a Startup Lisboa, mediante a oficialização da parceria com a chamada fábrica de unicórnios (jovens empresas tecnológicas que valorizam mil milhões) de Lisboa. Parceiro oficial da Startup Lisboa desde 2020, a CCA tem apoiado esta entidade no trabalho relacionado com empreendedores e startups que pretendam deslocar-se para Portugal. ■

DIREITO E TECNOLOGIA

J+LEGAL AVANÇA COM PROJETO PARA 'STARTUPS'

A sociedade J+Legal anunciou a criação de um novo projeto de apoio a 'startups', denominado J+NEXT, que envolve uma equipa que reúne jovens advogados, empreendedores, programadores e outros profissionais ligados a este ecossistema, segundo fonte do escritório liderado por Jaime Carvalho Esteves. A liderar o projeto estará o advogado João Leite Carvalho. ■

REALTECH

CUATRECASAS AJUDA RONDA DE INVESTIMENTO

A Cuatrecasas apoiou a startup portuguesa RealFeel, de Web3 e SportsTech, numa ronda de investimento de capital de risco, tendo sido levantados 10 milhões de euros. A operação teve apoio jurídico de uma equipa liderada pelo sócio associado de Advogado e Integrado Alinho os também sócios João Mattamouros Resende e Joana Mota Agostinho e os associados Nuno Luz, João von Funcke e Henrique Pinheiro. ■